CONTRATO nº 036/2024-IASB.
Processo Administrativo nº 10224/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO **PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB** E A EMPRESA **PARAMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Pelo presente Instrumento Particular, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB**, Instituição Autárquica Municipal, instituída pela Lei Municipal n.º 9.286 de 26 de junho de 2017, com sede na Trav. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2300 – bairro do Marco, CEP 66095-015, nesta capital inscrita no CNPJ 29.331.512/0001-12, neste ato representado por seu presidente, conforme Decreto nº 107.346/2023 – PMB, **BRUNO TRINDADE BATISTA**, brasileiro, Advogado, portador do RG nº 8867 OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 487.409.262-49, residente e domiciliado em Belém – PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PARAMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, empresa com sede estabelecida na Rua Pedro Celestino Mendonça, nº 243, Bairro Belvedere, Município de Pará de Minas/MG, CEP 35.661-292, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.080.857-0001-76, com telefone para contato: (37) 99956-7125, (37) 3232-1222 e (37) 99970-3766, e com endereço eletrônico: financeiroparamed@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representado por **FLÁVIO SANTOS LADEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº MG 7.662.090 SSP/MG e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 040.538.516-10, residente e domiciliado na rua Mato Grosso, nº 108, bairro São José, CEP nº: 35.660-126, cidade de Pará de Minas/MG, resolvem celebrar o presente **CONTRATO nº 036/2024**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 24/2023-CISPARA** e da **Ata de Registro de Preços nº 21/2023-CISPARA**, consoante o **Processo nº 10224/2023-IASB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B – MODELO FURGÃO (SEM**

MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL)", para atender as necessidades do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB**, consoante com o quadro que segue, previsto no Termo de Referência – Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

PROCESSO Nº 10224/2023 - COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 21/2023 - CISPARA	**CNPJ Nº 20.080.857/0001-76**
FORNECEDOR: PARAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	
ENDEREÇO: RUA PEDRO CELESTINO MENDONÇA, Nº 243 - BAIRRO: BELVEDERE - CEP: 35.661-292	
CIDADE: PARÁ DE MINAS - MG	
E-MAIL: financeiroparamed@gmail.com	**ASSISTÊNCIA**
TELEFONE: (37) 99956-7125 (31) 99970-3766	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO.	UNID	QUANT / MÊS	VL. MENSAL	VL. ANUAL
01	**AMBULÂNCIA TIPO B:** Veículo zero KM tipo **FURGÃO** com no mínimo 11m³ de espeço no compartimento interno, de cor branca e com porta lateral deslizante, portas traseiras com duas folhas, ano de fabricação e modelo não inferior a data de emissão da nota fiscal, devidamente adaptado em ambulância do TIPO B – PRÉ-HOSPITALAR / SUPORTE BÁSICO de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran Nº 4/1998 e Inciso V do Artigo 230 da Lei 9.503, com as seguintes **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** **1 – VEÍCULO:** **1.1 – Dimensões Externas:** **1.1.1 – Comprimento: 5545 mm** **1.1.2 – Largura: 2465 mm** **1.1.3 – Distância entre eixos: 3680 mm** **1.2 – Dimensões Internas:** **1.2.1 – Comprimento: 3095 mm** **1.2.2 – Largura: 1760 mm** **1.2.3 – Altura: 1890 mm** **1.3 – Especificações do motor:** **1.3.1 – Cilindradas: 2295 cm3** **1.3.2 – Combustível: Diesel** **1.3.3 – Potência cv (KW)@rpm: 125 (90) 3495** **1.3.4 – Tração e Transmissão: Dianteira, com 5 marchas a frente e 1 marcha à ré** **1.3.5 – Cilindros / Válvulas: 4/16**	SERV	12	R$ 14.500,00	R$ 174.000,00

	1.4 – Capacidade de carga: 1535; **1.5 – Rodas: Aro 16'' c/pneus 225/65 de rodado simples;** **1.6 – Tanque de Combustível: 100 litros;** **1.7 – Freio de suspensão: Original de Fábrica;** **1.8 – Equipamentos Complementares:** **1.8.1 – Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, airbag duplo dianteiro, barra de proteção nas portas dianteiras, cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores e ajuste de altura, banco do motorista com regulagem de altura, e demais equipamentos de série.** **2 – ADAPTAÇÃO:** **2.1 – Adaptação Externa:** **2.1.1 – Janela de correr instalada na porta lateral com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial;** **2.1.2 – Vidros fixos instalados nas portas traseiras com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial;** **2.1.3 – Adesivos padrão ''AMBULÂNCIA".** **2.2 Adaptação Interna:** **2.2.1 – Divisória entre cabine do motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação;** **2.2.2 – Isolamento termo acústico de alta densidade, para retenção da temperatura e de ruídos externos, instalado entre a estrutura do veículo e o revestimento;** **2.2.3 – Revestimento interno construído em painéis de alto impacto que auxiliam na higienização e assepsia do compartimento do paciente produzido em ABS moldado;** **2.2.4 – Piso em compensado naval revestido em vinil de alta resistência vedado para evitar infiltração e acúmulos líquidos;** **2.2.5 – Armário superior para guarda de insumos médicos hospitalares, construído em compensado naval revestido em fórmica na cor argila texturizada com janelas corrediças em acrílico;** **2.2.6 – Bancada com suporte para bomba de infusão e/ou outros equipamentos, construída em compensado naval, na cor argila texturizada;** **2.2.7 – Banco fixo para o médico com cintos de segurança, construídos em aço tubular e**				

	estofamento revestido em courvin automotivo; **2.2.8 – Banco baú para 03 (três) acompanhantes equipado com lixeira para caixa descartável, construído em compensado naval e revestido em fórmica texturizada com estofamento em courvin automotivo, e cintos de segurança comprovadamente atestados por ensaio de ancoragem certificado por laudo de adequação e conformidade com os itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 da norma ABNT NBR Nº 6091/2015 e item 6.3 da ECE R-14;** **2.2.9 – Maca retrátil produzida com estrutura tubular de alumínio, colchonete de espuma revestida de material vinílico lavável, cinto de segurança e sistema de engate e trava de fixação de piso;** **2.2.10 – Rede de oxigênio composta por:** **2.2.10.1 – Mangueira, máscara de conexões;** **2.2.10.2 – Cilindro de oxigênio de 16L com suporte duplo e fixador do tipo "catraca", equipado com válvula manômetro;** **2.2.10.3 – Régua de oxigênio com três pontas para fluxômetro, aspirador e umidificador;** **2.2.11 – Pega mão semi-embutido no teto, construído em perfil tubular de alumínio com suportes para soro/plasma;** **2.3 – Iluminação e sistema elétrico:** **2.3.1 – Sinalizador visual em formato de barra e/ou arco produzido com base de alumínio e lente acrílico de policarbonato alta resistência de cor vermelho rubi, equipado com LEDS de alta luminosidade não inferior a 1W de potência, com sirene eletrônica de no mínimo 100W RMS de pressão sonora, com no mínimo 03 tons e sistema de megafone dotado de ajuste de ganho sonoro de no mínimo 100db;** **2.3.2 – 02(duas) lanternas e/ou sinalizadores sequenciais em LED de alta luminosidade de cor vermelho rubi, instalados nas extremidades da parte traseira da carroceria, acionadas em conjunto com o sinalizador visual dianteiro;** **2.3.3 – Farol auxiliar de embarque instalado na área traseira central da carroceria, com foco direcional de no mínimo 180º em movimento vertical com botão de acionamento independente;** **2.3.4 – Sistema de luminárias internas em LED de alta luminosidade, com duas intensidades de luz instaladas no teto;** **2.3.5 – Painel de controle central com chaves**				

	disjuntoras térmicas; **2.3.6 – Tomadas de 110V ou 220V via captação externa com extensão de 20 metros;** **2.3.7 – Tomadas de 12V instaladas na bancada alimentadas por bateria auxiliar de 100A;** **2.3.8 – Alarme sonoro intermitente acionado pela marcha ré;** **2.3.9 – Cabos elétricos devidamente dimensionados conforme norma ABNT N° 14.561.** **2.4 – Ventilação:** **2.4.1 – Sistema de ar condicionado duplo com no mínimo de 25.000 BTU de potência, equipado com comandos de acionamento independente para cabine do motorista e para o compartimento do paciente;** **2.4.2 – Exaustor com casulo de ventilação;** **3 – Equipamentos embarcados:** **3.1 – Maleta de primeiros socorros.** **4- Garantia:** **4.1 – Veículo: garantia mínima de 12 (doze) meses.** **4.2 – Adaptação, sinalizador, sirene e demais componentes elétricos: garantia mínima de 12 (doze) meses.** **5 – Os veículos deverão ser entregues COM SEGURO, com apólice com vigência de 01 ano a contar da entrega dos mesmos.** *****PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS*****				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os objetos serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

a) O produto deverá ser entregue em até **60 (sessenta) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **ALMOXARIFADO DO IASB, TRAVESSA ENÉAS PINHEIRO Nº 2300, ENTRE ALMIRANTE BARROSO E JOÃO PAULO II, BAIRRO MARCO, CEP 66.095-015 – Belém/PA, no Horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-Feira**;

b) A empresa contratada deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **IASB/PMB**, no horário de expediente, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

3.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Belém**, sem qualquer tipo de **ônus adicionais;**

3.3. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsáve;

3.4. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas nos **Anexos I, A e II**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

3.5. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA;**

3.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A execução dos serviços deverá ser desenvolvida com o fornecimento de veículos compatíveis com as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.2. Todas as despesas necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços ora contratados e nas condições descritas no item 1 deste Termo de Referência, correrão por conta da CONTRATADA;

4.1.3. A prestação dos serviços deverá ser executada com o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, taxas e licenças;

4.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil ou pela forma de financiamento pertinente, em nome da mesma, mantidos sempre em perfeito estado

de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público;

4.2.2. A atuação de servidores da CONTRATANTE na fiscalização e operacionalidade do Contrato em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto;

4.2.3. A mensalidade da locação terá início quando da disponibilização dos veículos em conformidade com as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.4. O(s) veículo(s) contratado(s) ficará(ão) à disposição da CONTRATANTE durante as 24 horas do dia, de domingo a sábado, sendo recolhido em suas dependências quando não estiver a serviço da CONTRATANTE;

4.2.5. O presente serviço não constituirá exclusividade de locação, reservando-se à CONTRATANTE, o direito de contratar outras empresas, caso se faça necessário;

4.2.6. A CONTRATANTE não aceitará a utilização de veículo de terceiros para os serviços contratados;

4.2.7. O veículo citado no presente Termo de Referência deverá estar equipado com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito;

4.2.8. Caso o veículo disponibilizado à CONTRATANTE seja de versão superior à versão aprovada e adjudicada no procedimento licitatório, bem como possua acessórios adicionais, referidas alterações serão aceitas, desde que não haja acréscimos de custos para a IASB;

4.2.9. A Empresa CONTRATADA deverá credenciar postos para lavagem de veículo próximo ao local de prestação dos serviços (CONTRATANTE), a fim de que os veículos estejam sempre limpos e aspirados, sem prejudicar a execução dos serviços;

4.2.10. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

4.2.11. Declaração que possui em suas instalações físicas ou empresas parceiras previamente cadastradas, o serviço de lavagem de veículos incluído serviço de desinfecção de veículos para prevenção de covid-19, através de gás ozônio ou amônia quaternária 904 e que possam atender todos os requisitos ambientais necessários;

4.2.12. As mensalidades dos serviços incluindo-se todas as despesas deverão garantir o atendimento completo mensal, e com quilometragem livre;

4.2.13. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entenda-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, de combustível e de ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo (descrita no manual do veículo) e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as

manutenções preventivas;

4.2.14. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na região metropolitana da cidade de Belém, Estado do Pará;

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

6.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos **Anexos I, A e II**;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entregados itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

6.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

6.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para

ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste termo;

6.1.8. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.1.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços inclusive permitir, quando necessário, o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA às dependências das unidades desta Secretaria;

6.1.11. Realizar auditorias e fiscalizações em relação à integral manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, solicitando certidões e quaisquer documentos que comprovem a correta situação, bem como a documentação comprobatória das apólices de seguros dos veículos disponibilizados (alugados), devidamente identificados durante o período de duração do contrato, bem como da regularidade dos veículos junto ao órgãos de trânsito.

6.2. São obrigações da **CONTRATADA:**

6.2.1. Atender integralmente as exigências constantes no edital de licitação do Pregão Presencial nº 021/2023 – CISPARA,com adesão do IASB bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito;

6.2.2. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

6.2.3. Colocar à disposição do **IASB/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **Anexos I, A e II**;

6.2.4. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;

6.2.5. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto(s) da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

6.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

6.2.7. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **IASB/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

6.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.11. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, qual seja, o Chefe do Setor de Transporteda CONTRATANTE ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.2.12. Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pela CONTRATANTE;

6.2.12.1. As substituições deverão ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA:

6.2.12.2. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

6.2.13. Disponibilizar os veículos nos locais e horário fixado pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o solicitado;

6.2.14. A empresa vencedora deverá fornecer veículo 0 (zero) Km com ano de fabricação relativo a partir do ano de 2022, em pefeitas condições de funcionamento e uso, licenciado com documentação atualizada, sendo que os veículos a serem locados no estado do Pará deverão ser regularizados, (primeiro emplacamento ou transferência) junto ao DETRAN-PA, cidade de Belém, sem frequência mensal de kilometragem;

6.2.15. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durantes os intervalos durante as manutenções preventivas;

6.2.16. Aplicar películas nos vidros laterais e traseiros com transparência mínima prevista em lei;

6.2.17. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

6.2.18. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente seguro total, responsabilizando-se pelo eventual pagamento de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer caso fortuito ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado através de laudo pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia;

6.2.19. Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de laudo do departamento de trânsito, boletim de ocorência policial e procedimento administrativo interno;

6.2.20. Caso as informações do laudo do departamento de trânsito, do boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo não apresentem conclusão para verificação de culpa, caberá à CONTRATADA providenciar laudo ou outro documento que comprove a culpa do condutor, para só então o CONTRATANTE providenciar a franquia/conserto do veículo;

6.2.21. Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela CONTRATADA;

6.2.22. Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado ou havendo culpa de terceiros, a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora;

6.2.23. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega dos veículos;

6.2.24. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrente de utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento;

6.2.25. Autorizar o CONTRATANTE a colocar-nos (carros) seus adesivos com logotipo;

6.2.26. Responsabilizar-se pelos danos causado diretamente ao CONTRATANTE e/ou terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.27. Substituir no prazo máximo de 2 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

6.2.28. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando não solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a partir recebimento da notificação;

6.2.29. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade na locação do veículo;

6.2.30. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

6.2.31. A empresa vencedora disponibilizará veículo reserva, com as mesmas características técnicas contida neste instrumento, com documentação atualizada e regularizada junto ao DETRAN-PA, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões) de modo a garantir a continuação do serviço, respeitando, toda via, o prazo de 2 (duas) horas fixado para substituição na região Metropolitana de Belém, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;

6.2.32. A empresa vencedora deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeito e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato;

6.2.33. A empresa vencedora se responsabilizar-se-á integralmente pela assistência técnica, bem como apresentar agências credenciadas na região Metropolitana de Belém, dos equipamentos de rádio transceptor móvel, rastreador, sinalizador acústico visual e grafismo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato, por meio de reparo ou troca de equipamento;

6.2.34. A empresa vencedora deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias uteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso;

6.2.35. Nós casos em que a CONTRATANTE não for notificada no prazo supracitado, a empresa vencedora se responsabilizara integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multa, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente das infrações;

6.2.36. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

6.2.37. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo IASB, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Art. 78, inciso I e 87, da Lei Federal nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei;

6.2.38. Na ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução n°11.535/2014 – TCM;

6.2.39. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências regularização necessárias;

6.2.40. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais causados à Administração ou a Terceiros, na forma do art. 70 da Lei n° 8666/93, após regular

procedimento de apuração;

6.2.41. Assumir inteira responsabilidade pelos custos de licenciamento, taxas, seguros, e manutenção dos veículos;

6.2.42. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

6.2.43. Garantir que os veículos estejam equipados com catalisador ou outro equipamento o que substitua para o controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

6.2.44. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

6.2.45. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integram a frota utilizada na presente prestação de serviços;

6.2.46. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causam menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissão poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não fósseis;

6.2.47. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à contratação e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

6.2.48. O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante nos anexos do Edital Especificações Técnicas dos Veículos;

6.2.49. A CONTRATADA somente poderá disponibilizar os veículos para locação quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

6.2.50. Os veículos deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-PA;

6.2.51. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

6.2.52. Os veículos deverão ser entregues com reservatório de combustível abastecido em sua cpacidade máxima;

6.2.53. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelos custos operacionais relativos à entrega dos veículos nos locais indicados pela CONTRATANTE;

6.2.54. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo

para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação;

6.2.55. A CONTRATADA deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da IASB/PMB, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

6.2.56. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução n° 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

7.1. O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.;

7.2. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos I, A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos;

7.3. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a CONTRATADA será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA;

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO**

CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contatos do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO;
8.1.1 A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme consta do termo de referência que integra o edital do PREGÃO Nº 24/2023;
8.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
8.2 Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas;
8.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
8.4 Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: **REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0032/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 – CISPARA**;
8.5 Em sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para que sejam feitas as correções ou esclarecimentos necessários, sendo o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde de que devidamente sanado o vício;
8.6 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8.7 O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país;

8.8. Será procedida consulta **"On-Line"** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

8.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

8.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio

por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365 EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de Atualização Financeira
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

8.12. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea ''d'' do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao IASB, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

9.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços Ao Consumdor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 08
Sub-Função: 122
Programas: 0007
Projeto/Atividade: 2312
Sub-Ação: 001
Tarefa 004
Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00
Fonte de Recurso: 1753030000

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor do contrato é de **R$ 174.000,00** (Cento e setenta e quatro mil reais);

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os CONTRATANTES poderão exceder o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)**;

13.4. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

13.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, falhar ou frustrar a execução do contrato, fraudar de qualquer forma o procedimento desta contratação,

que convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, ficará sujeita as infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, e ainda às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa, que:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	**1.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, **2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preços/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	**3.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	**4.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, **5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	**6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	**7.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, **8.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	**9.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, **10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	**11.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, **12.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	**13.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, **14.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. **15.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Cometer fraude fiscal.	**16.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, **17.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. **18.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	**19.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	**20.** Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, **21.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do objeto.	**22.** Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, **23.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 13.1**.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de

licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPROMISSO

A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes no edital de licitação do Pregão presencial n. 024/2023, bem como da proposta por ela apresentada que passam a integrar o presente Termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

16.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

16.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

16.1.3. Interesse público, devidamente mootivado e justificado pela Administração. A CONTRATADA

16.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.1.5. Liquidação Judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA.

16.2. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis;

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão;

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas:

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –CESSÃO

18.1 A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA VIGÊNCIA

19.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade dasaquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

20.1 O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6°, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 26 de agosto de 2024.

BRUNO TRINDADE BATISTA
Assinado de forma digital por BRUNO TRINDADE BATISTA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM – IASB
CONTRATANTE

FLAVIO SANTOS LADEIRA:04053851610
Assinado de forma digital por FLAVIO SANTOS LADEIRA:04053851610
Dados: 2024.08.27 15:01:07 -03'00'

PARAMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF/MF:

2 - _____
Nome:
CPF/MF: